



LEI Nº 1196 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

SANCIONADO A LEI Nº

06 / 12 / 2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1065/2020 LOA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2021, por Excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido		Novo
Órgão	07	Secr.Munic.Infra Serviços Públicos Urbanismo
Unidade	001	Secretaria M. Infra Serv. Pub. E Urbanismo
Função	26	Transporte
Sub Função	782	Transporte Rodoviário
Programa	0050	Expansão e Melhoria da Infraestrutura
Projeto Atividade	1034	Infra-Estrutura de vias Publicas
Elemento Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
Fonte de Recursos	130	Fethab
Detalhamento	00000	Sem Detalhamento de Fontes de Recursos
Valor R\$	39.000,00	Trinta e nove mil reais



Código Reduzido	241	
Órgão	07	Secr.Munic.Infra Serviços Públicos Urbanismo
Unidade	001	Secretaria M. Infra Serv. Pub. E Urbanismo
Função	15	Urbanismo
Sub Função	452	Serviços Urbanos
Programa	0050	Expansão e Melhoria da Infraestrutura
Projeto Atividade	2016	Manutenção com a Secretaria
Elemento Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica
Fonte de Recursos	130	Fethab
Detalhamento	00000	Sem Detalhamento de Fontes de Recursos
Valor R\$	51.000,00	Cinquenta e um mil reais

Art. 2º. Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será utilizado o valor de **R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)**, tendo como recursos excesso de arrecadação por fonte de destinação de **Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB**, Considerando que a previsão de arrecadação para o exercício corrente e de R\$ 926.874,22 e o valor Arrecadado ate o mês de novembro R\$ 950.399,35 Conforme demonstrativos em **anexo de contabilização**, sendo que no mês dezembro/2021 caíra mas uma parcela, podendo ser constato o excesso de arrecadação nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 748/2017, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021, Lei nº 1000/2020 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1065/2020, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 06 de Dezembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

- b) Classe B: Habilitação em grau de ensino médio completo.
- c) Classe C: Requisito da classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, qualificação e/ou aperfeiçoamento profissional ou habilitação em ensino profissionalizante de nível técnico.
- d) Classe D: Habilitação em grau de ensino superior.

XXX – Encanador:

- a) Classe A: Habilitação em grau de ensino fundamental completo.
- b) Classe B: Habilitação em grau de ensino médio completo.
- c) Classe C: Requisito da classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, qualificação e/ou aperfeiçoamento profissional ou habilitação em ensino profissionalizante de nível técnico.
- d) Classe D: Habilitação em grau de ensino superior.

XXXI – Jardineiro:

- a) Classe A: Habilitação em grau de ensino fundamental completo.
- b) Classe B: Habilitação em grau de ensino médio completo.
- c) Classe C: Requisito da classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, qualificação e/ou aperfeiçoamento profissional ou habilitação em ensino profissionalizante de nível técnico.
- d) Classe D: Habilitação em grau de ensino superior.

XXXII – Mecânico de Máquinas Pesadas:

- a) Classe A: Habilitação em grau de ensino fundamental completo.
- b) Classe B: Habilitação em grau de ensino médio completo.
- c) Classe C: Requisito da classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, qualificação e/ou aperfeiçoamento profissional ou habilitação em ensino profissionalizante de nível técnico.
- d) Classe D: Habilitação em grau de ensino superior.

XXXIII - Mecânico de Veículos Leves:

- a) Classe A: Habilitação em grau de ensino fundamental completo.
- b) Classe B: Habilitação em grau de ensino médio completo.
- c) Classe C: Requisito da classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, qualificação e/ou aperfeiçoamento profissional ou habilitação em ensino profissionalizante de nível técnico.
- d) Classe D: Habilitação em grau de ensino superior.

XXXIV – Motorista de Veículos Pesados e Motorista de Veículos Leves:

- a) Classe A: Habilitação em grau de ensino fundamental completo.
- b) Classe B: Habilitação em grau de ensino médio completo.
- c) Classe C: Requisito da classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, qualificação e/ou aperfeiçoamento profissional ou habilitação em ensino profissionalizante de nível técnico.
- d) Classe D: Habilitação em grau de ensino superior.

XXXV – Operador de Máquinas Leves e Operador de Máquinas Pesadas:

- a) Classe A: Habilitação em grau de ensino fundamental completo.
- b) Classe B: Habilitação em grau de ensino médio completo.
- c) Classe C: Requisito da classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, qualificação e/ou aperfeiçoamento profissional ou habilitação em ensino profissionalizante de nível técnico.
- d) Classe D: Habilitação em grau de ensino superior.

XXXVI – Pedreiro:

- a) Classe A: Habilitação em grau de ensino fundamental completo.
- b) Classe B: Habilitação em grau de ensino médio completo.

c) Classe C: Requisito da classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, qualificação e/ou aperfeiçoamento profissional ou habilitação em ensino profissionalizante de nível técnico.

d) Classe D: Habilitação em grau de ensino superior.

§1º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 09, que constituem a linha vertical de progressão.

§2º. Os cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, serão conferidos e reconhecidos pela Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal Responsável pela gestão de Pessoal e, para este fim, deverão obedecer, dentre outros, os seguintes requisitos à sua pontuação:

- a) carga horária mínima de 40 (quarenta horas).
- b) serão computados os cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, sendo incorporado na folha de pagamento no mês subsequente.
- c) as horas dos certificados ou diplomas poderão ser acumulativas.

§3º. A carga horária de cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional contada para posicionamento na classe poderá ser recontada para efeito de nova progressão horizontal.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 06 de Dezembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1196 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI Nº 1196 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1065/2020 LOA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2021, por Excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido		Novo
Órgão	07	Secr.Munic.Infra Serviços Públicos Urbanismo
Unidade	001	Secretaria M. Infra Serv. Pub. E Urbanismo
Função	26	Transporte
Sub Função	782	Transporte Rodoviário
Programa	0050	Expansão e Melhoria da Infraestrutura
Projeto Atividade	1034	Infra-Estrutura de vias Publicas
Elemento Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
Fonte de Recursos	130	Fethab
Detalhamento	00000	Sem Detalhamento de Fontes de Recursos
Valor R\$	39.000,00	Trinta e nove mil reais

Código Reduzido	241	
Órgão	07	Secr.Munic.Infra Serviços Públicos Urbanismo

Unidade	001	Secretaria M. Infra Serv. Pub. E Urbanismo
Função	15	Urbanismo
Sub Função	452	Serviços Urbanos
Programa	0050	Expansão e Melhoria da Infraestrutura
Projeto Atividade	2016	Manutenção com a Secretaria
Elemento Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	130	Fethab
Detalhamento	00000	Sem Detalhamento de Fontes de Recursos
Valor R\$	51.000,00	Cinquenta e um mil reais

Art. 2º. Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será utilizado o valor de **R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)**, tendo como recursos excesso de arrecadação por fonte de destinação de **Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB**, Considerando que a previsão de arrecadação para o exercício corrente e de R\$ 926.874,22 e o valor Arrecadado ate o mês de novembro R\$ 950.399,35 Conforme demonstrativos em **anexo de contabilização**, sendo que no mês dezembro/2021 caíra mas uma parcela, podendo ser constatado o excesso de arrecadação nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 748/2017, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021, Lei nº 1000/2020 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1065/2020, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 06 de Dezembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO LEI N. 1195, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI N. 1195, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2021.

“ALTERA O ARTIGO 18º, DA LEI N. 1091, DE 29 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprova**, e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o Artigo 18º, da Lei Municipal n. 1091, de 29 de Março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 18º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial o artigo 10º, com seus parágrafos, incisos e alíneas e artigo 11º, parágrafo único e incisos, da Lei n. 295, de 05 de março de 2007.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 06 de dezembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE PORTARIA 025 2021

Portaria nº 025/2021

Dispõe sobre o Pagamento da Gratificação aos Servidores da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT. e da outras providencias”.

Considerando a Lei Municipal 664/2016 de 04 de Março de 2016, que Institui o Plano de Cargos Carreira e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT. Em seu Artigo 72º e 73º Inciso I, II, III e Parágrafos 1º, 2º que Institui a Gratificação.

O presidente da Câmara municipal de Canabrava do norte – MT, o Sr. Rivaldo José Pereira, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei RESOLVE:

Art. 1º. Pagar a titulo de Gratificação para os Servidores da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT. o percentual de 50% (CINQUENTA POR CENTO) do Salario Base.

Art. 2º. A Gratificação será paga até o dia 31 de Dezembro de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrarias.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Canabrava do Norte-MT. 06 de Dezembro de 2021

RIVALDO JOSE PEREIRA

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

DECRETO Nº 3245/21

DECRETO Nº 3245/21

DE 1 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2021 e da Outras Providências”, com base na Lei Municipal de Nº 1592/21 de 28 de setembro de 2021.

O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2021 no valor de R\$ 3.873.340,00 (três milhões, oitocentos e setenta e três mil e trezentos e quarenta reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

P. A: 2.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GABINETE SECRETARIO

Valor

(0094) 3.3.90.14 00.00.0001 - DIARIAS - CIVIL

(0095) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO

R\$ 3.000,00

R\$ 32.000,00

(0098) 3.3.90.36 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$ (0100) 3.3.90.40 00.00.0001 - SERVIÇOS DE TECN. DA IN-FORMAÇÃO E C R\$

3.750,00